



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2017

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo não contraria as normas orçamentárias vigentes, devendo ser discutido e votado pelo plenário. Anuindo as emendas propostas pelas comissões de Finanças Legislação e Justiça e Serviços Públicos Municipais, propomos emenda também ao art. 16, a fim de dilatar o prazo para que o veículo seja levado a leilão, de 60 para 90 dias, contados do requerimento. Portanto, indicamos a seguinte redação:

“Art. 16 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, observado o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2017.

Sérgio Antônio de Moura

Hermano Luís dos Santos

José Gonçalves Osório Filho

COTC